

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 447/89

Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e de desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a disciplinar a altura dos degraus para embarque e desembarque de passageiros no ônibus coletivos de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1989. Arselino Tatto. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 887/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 447/89.

Projeto de lei, de autoria do N. Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos de São Paulo.

A propositura peca por vício quanto à sua iniciativa, tendo em vista que fere o disposto no artigo 27, § 1º, nº 3, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), que determina ser da competência exclusiva da Prefeitura iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento da despesa.

Além do que, a Lei Municipal 8424, de 18 de agosto de 1976, que autorizou a celebração de novo contrato de concessão com a CMT, estabelece dispositivos que visam preservar o equilíbrio econômico financeiro tanto da empresa concessionária, como das permissionárias.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17.10.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente
PEDRO DALLARI - Relator - contrário
BRASIL VITA
ARSELINO TATTO
BRUNO FEDER
HENRIQUE PACHECO - contrário
USHITARO KAMIA
WALTER ABRAHÃO
WALTER FELDMAN